



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

Lei nº 05, de 30 de abril de 2013.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multa e juros de mora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado em até 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda deste Município.

§ 2º Os benefícios ora concedidos não se aplicam àqueles contribuintes que foram autuados pelo descumprimento à obrigação tributária principal.

Art. 2º - O devedor que atrasar, por 03(três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos na Lei nº 45/2004.

Art. 3º - Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse de extinguir o crédito tributário no período de 01 de maio a 30 de junho de 2013.

Art. 4º - Ficam remidos os créditos tributários, executados judicialmente, cujo valor não exceda a R\$100,00(cem reais), incluídos os acréscimos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL